



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 35/2017**

A **Prefeitura do Município de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a (s) empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.984.883/0001-99, Inscrição Estadual n.º 10.506.793-8, com sede à Avenida Volta Redonda, n.º 951, Quadra 256, Lote 02, Bairro Jardim Novo Mundo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.703-080, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, brasileiro, casado, sócio proprietário, RG n.º 4.022.002 e CPF n.º 828.469.871-49, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	ABRACADEIRA CONDULETE 3/4"	Unidade	60	R\$ 0,80	R\$ 48,00
<b>02</b>	ADAPTADOR CONDULETE 3/4"	Unidade	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
<b>03</b>	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	Unidade	120	R\$ 3,95	R\$ 474,00
<b>04</b>	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,0X25,4X1000mm	Unidade	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
<b>05</b>	BUCHA PARA CLOCO COM PARAFUSO 10mm	Unidade	200	R\$ 0,40	R\$ 80,00
<b>06</b>	BUCHA PARA BLOCO COM PARAFUSO 6mm	Unidade	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00
<b>07</b>	BUCHA PARA BLOCO COM PARAFUSO 8mm	Unidade	200	R\$ 0,33	R\$ 66,00
<b>08</b>	BUCHA PARA TIJOLO MACIÇO COM PARAFUSO 10mm	Unidade	200	R\$ 0,26	R\$ 52,00
<b>09</b>	BUCHA PARA TIJOLO MACIÇO COM PARAFUSO 6mm	Unidade	200	R\$ 0,14	R\$ 28,00



10	BUCHA PARA TIJOLO MACIÇO COM PARAFUSO 8mm	Unidade	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
12	CABO FLEXIVEL 16,0mm <sup>2</sup> C/ 100M	Rolo	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
14	CABO DE TELEFONE TORCIDO DUPLO	Metro	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
15	CABO PARALELO 2x1,5mm <sup>2</sup>	Rolo	3	R\$ 97,00	R\$ 291,00
16	CABO PP 2x1,5mm <sup>2</sup> C/ 100M	Rolo	5	R\$ 139,00	R\$ 695,00
17	CABO PP 2x4,0mm <sup>2</sup> C/ 100M	Rolo	2	R\$ 209,00	R\$ 418,00
18	CABO PP 3x4,0mm <sup>2</sup> C/ 100M	Rolo	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
19	CAIXA 5 ENTRADAS PARA TOMADA CONDULETE 4x2	Unidade	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
20	CAIXA DISJUNTOR CONDULETE - 4 DIJUNTORES	Unidade	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
23	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	Unidade	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
24	CINTA PARA POSTE DE CONCRETO CIRCULAR AÇO CARBONO - 180mm	Unidade	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
25	CINTA PARA POSTE DE CONCRETO CIRCULAR AÇO CARBONO - 200mm	Unidade	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
26	CINTA PARA POSTE DE CONCRETO CIRCULAR AÇO CARBONO - 230mm	Unidade	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
27	CINTA PARA POSTE DE CONCRETO CIRCULAR AÇO CARBONO - 250mm	Unidade	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
28	CINTA PARA POSTE DE CONCRETO CIRCULAR AÇO CARBONO -	Unidade	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00



	300mm 0				
<b>30</b>	CURVA 90° CONDULETE 3/4"	Unidade	10	R\$ 0,61	R\$ 6,10
<b>31</b>	DIMMER ROTATIVO PARA VENTILADOR COM CAIXA EXTERNA	Unidade	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
<b>35</b>	DISJUNTOR DIN 10A - UNIPOLAR	Unidade	5	R\$ 5,40	R\$ 27,00
<b>36</b>	DISJUNTOR DIN 20A - UNIPOLAR	Unidade	5	R\$ 5,40	R\$ 27,00
<b>37</b>	DISJUNTOR DIN 30A - BIPOLAR	Unidade	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
<b>38</b>	DISJUNTOR DIN 30A - UNIPOLAR	Unidade	5	R\$ 5,40	R\$ 27,00
<b>39</b>	DISJUNTOR DIN 50A - BIPOLAR	Unidade	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
<b>41</b>	DISJUNTOR NEMA 10A - UNIPOLAR	Unidade	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
<b>42</b>	DISJUNTOR NEMA 20A - UNIPOLAR	Unidade	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
<b>44</b>	DISJUNTOR NEMA 30A - UNIPOLAR	Unidade	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
<b>46</b>	ELETRODUTO TIPO CONDULETE PVC 3/4"	BA	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
<b>47</b>	FIO FLEXIVEL 1,5mm <sup>2</sup> C/ 100M	Rolo	30	R\$ 45,20	R\$ 1.356,00
<b>51</b>	INTERRUPTOR PARALELO 4X2 COM PLACA	Unidade	10	R\$ 3,46	R\$ 34,60
<b>52</b>	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 COM PLACA	Unidade	40	R\$ 2,80	R\$ 112,00
<b>53</b>	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA 2P+T 10A COM PLACA	Unidade	40	R\$ 4,20	R\$ 168,00
<b>54</b>	INTERRUPTOR SIMPLES DUPLO 4X2 COM PLACA	Unidade	40	R\$ 4,65	R\$ 186,00
<b>55</b>	INTERRUPTOR SISTEMA X COM PLACA	Unidade	40	R\$ 4,75	R\$ 190,00
<b>56</b>	LAMPADA FLUORESCENTE	Unidade	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00



	85W/220V E40				
57	LAMPADA DE LED 16W E27 TIPO ESPIGA	Unidade	90	R\$ 25,50	R\$ 2.295,00
58	LAMPADA DE LED 25W E27 TIPO ESPIGA	Unidade	90	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
59	LAMPADA DE LED 40W E27 TIPO ESPIGA	Unidade	90	R\$ 67,00	R\$ 6.030,00
60	LAMPADA DE LED 9W E27 TIPO ESPIGA	Unidade	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
63	LUMINARIA ABERTA BOCAL E-27	Unidade	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
64	LUMINARIA FECHADA BOCAL E-27	Unidade	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
66	ORGANIZADOR DE FIOS 2m	Unidade	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
67	PLAFONIER COM SOQUETE E27 DE LOUÇA BRANCO (RECEPTÁCULO)	Unidade	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
68	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR MERCURIO 125W/220V	Unidade	250	R\$ 28,00	R\$ 300,00
69	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR METALICO 150W/220W	Unidade	70	R\$ 33,50	R\$ 2.345,00
72	REFLETOR DE LED COLORIDO AZUL 30W BIVOLT	Unidade	5	R\$ 94,00	R\$ 470,00
73	REFLETOR DE LED COLORIDO 30W VERDE BIVOLT	Unidade	5	R\$ 94,00	R\$ 470,00
77	SOQUETE BOCAL E40 PORCELANA (RECEPTÁCULO)	Unidade	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
78	TAMPA CEGA CONDULETE (ELETRODUTO TIPO CONDULETE)	Unidade	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00
79	TAMPA PARA TOMADA CONDULETE (ELETRODUTO TIPO CONDULETE)	Unidade	60	R\$ 1,80	R\$ 108,00
80	TOMADA HIBRIDA 4X2 COM PLACA (P/	Unidade	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00



	TELEFONE)				
<b>81</b>	TOMADA PARA CONDULETE 2P+T 10A SEM PLACA (ELETRODUTO TIPO CONDULETE)	Unidade	60	R\$ 1,80	R\$ 108,00
<b>82</b>	TOMADA SISTEMA X (P/ TELEFONE)	Unidade	10	R\$ 5,70	R\$ 57,00
<b>83</b>	TOMADA 2P+T 20A COM PLACA HEXAGONAL NBR 14136	Unidade	30	R\$ 3,05	R\$ 91,50
<b>84</b>	TOMADA 2P+T 10A COM PLACA HEXAGONAL NBR 14136	Unidade	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
<b>85</b>	TOMADA 2P+T DUPLA 10A COM PLACA HEXAGONAL NBR 14136	Unidade	40	R\$ 4,24	R\$ 169,60
<b>86</b>	TOMADA SISTEMA X 10A COM PLACA	Unidade	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
<b>87</b>	TOMADA SISTEMA X DUPLA 10A COM PLACA	Unidade	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
<b>TOTAL: R\$ 50.266,80 (Cinquenta mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.2.1-** Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas na Prefeitura Municipal de Divinolândia, Rua XV de Novembro, nº 261, Centro nos horários das 08h00min às 11:00 min e das 13:00 min às 17:00 min horas.



**2.3.1** – Na hipótese de alteração do endereço a empresa licitante vencedora será comunicada.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor responsável pelo recebimento.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Quando da emissão das Notas Fiscais a mesma deverá ser emitida individualmente, de acordo com os pedidos realizados por cada Gerencia, e obrigatoriamente, conter, no seu corpo:

- I. O número do Procedimento Licitatório;
- II. O número do Pregão Presencial;
- III. O número da Ata de Registro de Preços celebrado entre as partes;
- IV. A identificação da Gerencia Municipal solicitante.

**4.3.1** - Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em desacordo com o disposto no item 4.3.



**4.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º \*\*/\*\*\*\* e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a



contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.





**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação.

**9.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

**9.2.1** - Quanto o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.2.2** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.2.3** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.2.4** - Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.2.5** - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.3** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) o fornecedor não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- e) por razões de interesse público;
- f) em razão da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do fornecedor;
- g) nas demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

**9.3.1** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem será formalizado por despacho do responsável legal da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - O fornecedor poderá pleitear o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito e comprovando por documentos estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços. A solicitação do Fornecedor para o cancelamento do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada a CONTRATANTE aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.5.** - A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.6.** - O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 19/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**10.2** - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.



**11.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 20 de Julho de 2017.

---

**Naief Haddad Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

---

**Sérgio Augusto Vital Ferreira Beltrão**  
**Elétrica Radiante Materiais Elétricos**  
**LTDA EPP**  
**P/ DETENTORA**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG n°:

---

Nome:  
RG n°:

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n°. (de origem): 35/2017

Objeto: OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE E REQUISIÇÃO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Contratada: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 20 de Julho de 2017.

---

CONTRATADA

---

CONTRATANTE



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
Contratada: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP  
Contrato nº (de origem): 35/2017  
Objeto: OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE E REQUISIÇÃO.

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

\*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

<b>RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura)</b>
NOME: Naief Haddad Neto
CARGO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
TELEFONE E FAX: (19) 36638100/ 36631714
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 20 de Julho de 2017.

CONTRATADA

Nome  
Cargo

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto  
Cargo Prefeito Municipal